



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2023

Dispõe sobre o Programa de Busca Ativa Escolar e o estabelecimento de normas e ações, procedimentos e instrumentos a serem utilizados em caso de infrequência escolar dos alunos matriculados nas instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Mauá da Serra - PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.

a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

a Lei nº 508/2015 - Plano Municipal de Educação de Mauá da Serra para decênio de 2015 a 2025 e da Lei nº 718/2019 que alterou

a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve: meios de registro e de controle não oficial.

RESOLVE:

1 . Estabelecer ações e normas acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados no acompanhamento em caso de **Infrequência Escolar**, para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra - Paraná e adesão ao Programa Busca Ativa Escolar.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

2. A educação, enquanto um direito universal, implica na obrigatoriedade do acesso e permanência das crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos às instituições de ensino. Esse direito é assegurado pela legislação brasileira, sendo dever do Estado garantir sua efetivação.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

3. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

4. No Ensino Fundamental é obrigatória à frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

DA PROBLEMÁTICA DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR

5. Combater a Infrequência escolar é uma tarefa árdua para quem atua na área educacional, pois as faltas escolares vão além dos "muros" da escola, é também uma questão social e cultural.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

6. A infrequência escolar pode ser um dos fatores que tem prejudicado decisivamente o aprendizado escolar e estar impedindo um trabalho pedagógico mais efetivo do professor. E com as numerosas faltas escolares os alunos não estariam apresentando um rendimento escolar satisfatório, como também deixando-os expostos às vulnerabilidades e risco social.

OS OBJETIVOS DE COMBATE A INFREQUÊNCIA ESCOLAR/ABANDONO ESCOLAR

7. Os principais objetivos de combate a infrequência escolar, são:

7.1 Acompanhar e monitorar alunos que apresentam baixa frequência escolar, oportunizando troca de experiência, reflexões, informações e conscientização destes e de seus responsáveis sobre a importância da presença assídua nas aulas para melhoria do desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

7.2 Oportunizar avanços significativos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

7.3 Elevar a qualidade da Educação na Rede Pública Municipal de Ensino;

7.4 Evitar à exposição dos alunos da rede municipal de ensino a marginalização e a exclusão social, contribuindo para a formação integral do aluno;

7.5 Reduzir o número de alunos com dificuldade de aprendizagem, decorrente do número elevado de faltas;

7.6 Conscientizar os pais e responsáveis da importância dos estudos na vida dos filhos, já que o desenvolvimento estudantil é fator predominante para que o indivíduo possa transformar a realidade em que está inserido, cabendo aos pais encaminhá-los e incentivá-los a frequentarem escola;

7.7 Garantir o retorno e a permanência do aluno no sistema de ensino e acompanhá-lo no processo de ensino e aprendizagem;

7.8 Identificar as causas de infrequência e/ ou abandono escolar, para proposição de estratégias que venham saná-las;

7.9 Estabelecer relações de colaboração com a família dos educandos, de modo a promover sua participação na vida escolar dos alunos:

MONITORAMENTO E BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

8. A sistematização das ações de monitoramento e busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da infrequência diária e uma possível evasão e abandono escolar, será feito por meio da identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa que será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

8.1 Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos alunos, com vistas à identificação dos que não efetuaram a sua matrícula;

8.2 Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

8.3 Acompanhamento e monitoramento da frequência diária dos estudantes por meio das informações obtidas na chamada nas salas de aula diariamente e /ou Livro Registro de Classe Online Municípios (**LRCOM**), com registro no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, do levantamento dos alunos faltosos, função esta realizada pela secretária escolar e/ou inspetor de aluno, sob a supervisão da e ação conjunta da equipe administrativa/ pedagógica da escola e professores; (ANEXO I).

8.4. O secretário escolar deverá fazer contato telefônico ou por meio de mensagem de whatsapp para apuração das circunstâncias/motivos da falta diária dos alunos apontados no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar.

8.5 Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias de faltas alternados.

ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR MEDIDAS PREVENTIVAS

9. Os gestores de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência e infrequência escolar dos alunos nas Unidades Educacionais.

10. Caberá aos professores realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas Livro Registro de Classe Online Municípios (**LRCOM**),

11. Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas em dias alternados, o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

12. A equipe pedagógica também será o responsável por identificar os alunos infrequentes por meio da análise periódica do Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar.

13. Em caso de ausência justificada por motivos particulares com 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas em dias alternados o responsável legal do educando deverá justificá-la na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do aluno.(ANEXO III).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

14. Na terceira falta consecutiva e/ ou cinco faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis ou enviado bilhete para que os mesmos compareçam à escola para esclarecimentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas, medida adotada para orientação e prevenção da inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE).(ANEXO II).

ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR REGISTRO NO SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO

15. A SEED orienta que as instituições de ensino comecem a realizar os primeiros encaminhamentos, a partir de constatados **05** (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou **07** (sete) dias alternados (em até **60** dias, independente do período avaliativo), no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

16. O SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção) é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE). O sistema permite a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas.

17. O registro de infrequência do aluno no SERP é dividido em quatro passos, da seguinte forma:

1º passo: Identificação do aluno realizando a pesquisa pelo CGM ou nome;

2º passo: Abertura do caso de infrequência inserindo informações sobre a matrícula, dias de falta, motivos e observações gerais;

3º passo: Registro de encaminhamentos inserindo informações sobre as buscas ativas realizadas com o intuito de garantir o retorno do aluno à escola;

4º passo: Envio do caso para outro órgão da rede de proteção após a escola esgotar as possibilidades de ação. (somente disponível para o diretor);

18. Os procedimentos a serem adotados no registro do SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção), seguirá a seguinte ordem:

18.1 Docentes identificam e informam a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar, após a constatação de **05** (cinco) dias consecutivos de faltas **injustificadas** pelo estudante, ou **07** (sete) dias alternados (em até **60** dias), e/ou a própria equipe pedagógica identifica em vistoria no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, os alunos infrequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

18.2 Realização de contato telefônico com os pais e/ou responsáveis ou envio de bilhete para que os mesmos compareçam à escola para esclarecimentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

18.3 Quando não é possível o contato via telefone, a direção fará a visita ao aluno, para saber o motivo apresentado pelos pais;

18.4 Esgotada essas intervenções, e o aluno que ainda não retornou à escola é realizado o encaminhamento para a rede de proteção;

19. Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito e constatado o retorno do aluno em qualquer uma das etapas descritas, o caso de abandono deverá ser arquivado pela escola no sistema SERP;

20. Mesmo com o retorno do aluno à escola, a equipe gestora e pedagógica deverá dialogar com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização. (ANEXO IV);

21. Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

a) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

b) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da ESCOLA/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

22. Caso a situação de infrequência permaneça, a escola encaminhará para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

DAS FALTAS AMPARADAS DO ALUNO (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FASE I)

23. Quanto à falta da(o) aluno, motivada por:

a) - afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal n.º 1044/69);

b) - licença-maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);

c) - serviço militar (Decreto-Lei Federal n.º 715/69);

d) - acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

- e) - acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei n o 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
- f) - impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução nº 21/2017- SUED/SEED).
- g) - princípio de consciência religiosa (Lei Federal nº 13.796/2019)

AÇÕES PREVENTIVAS DE COMBATE A INFREQUÊNCIA ESCOLAR

24. A ESCOLA/CMEI devem realizar frequentemente ações preventivas junto aos pais ou responsáveis para o combate a Infrequência Escolar. Segue as medidas preventivas que devem ser adotadas em cada unidade educacional:

24.1 Levantamento diário dos alunos faltosos por meio do Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, realizada pela secretária escolar e/ ou inspetor de aluno em conjunto com a equipe administrativa e pedagógica da escola, para providências junto aos pais ou responsáveis;

24.2 O professor deverá incentivar diariamente os alunos quanto a importância da frequência na aula todos os dias, para que haja melhoria da própria aprendizagem;

24.3 Promoção pela escola de Premiação mensal ou trimestral (como: medalhas impressas no papel, EVA e ou metal, bótons, certificados e outros meios) para os alunos mais assíduos por turma com base nos dados levantados no LRCOM ou outro meio utilizado pela escola e/ ou professor, para estimular a frequência escolar e assiduidade, ação a ser realizada pelo gestor escolar;

24.4 Postagem nos grupos de Whatsapp dos pais de cada turma, lembretes e posts sobre a importância do aluno frequentar a escola todos os dias, ação que deve ser realizada por toda equipe escolar: gestor, pedagogo e professor;

24.5 Reunião com os pais ou responsáveis dos alunos faltosos da rede municipal de ensino para conscientização sobre a importância da frequência escolar diária, a sua contribuição no processo de ensino e aprendizagem e ciência das ações e procedimentos previstas quanto aos alunos faltosos;

24.6 Promoção de Campanha de incentivo à frequência escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos meios digitais e sociais da comunidade escolar e local do município;

25.7 Divulgação de campanha de incentivo da frequência escolar quando promovida pela Secretaria Municipal nas redes sociais das escolas e grupos de Whatsapp dos pais;

25.8 Promoção de encaminhamentos para as situações de faltas que ocorrem por motivos extra escolares, cuja solução possa ser encaminhada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

para outros órgãos. Por exemplo: alunos para tratamento da saúde - Secretaria de Saúde - Falta de agasalho, calçados ou alimentação e vulnerabilidade - Assistência Social e outros tipos de violência - Conselho Tutelar, diversos encaminhamentos para acolhimento das famílias, entre outros.

25.9 Orientação aos pais da importância de comunicar à escola o motivo da falta da criança e a necessidade do envio de atestado médico, declaração de exame e declaração de vacina que comprove o motivo da ausência do aluno (a) na escola. Ação a ser realizada pelo gestor escolar;

25.10 Produção de um vídeo do (a) diretor(a) incentivando a comunidade escolar a ampliar a frequência escolar diária;

25.11 Visitas às casas dos alunos faltosos para abordar e conscientizar os pais sobre os direitos e deveres quanto o acompanhamento do filho à Escola. Ação deverá ser desenvolvida pelo gestor escolar e equipe pedagógica;

25.12 Buscar junto a líderes municipais (religiosos, câmara de vereadores e outros) apoio na divulgação de campanhas para que os alunos frequentem assiduamente as aulas. Ação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

25.13 Postagem diária nos grupos de Whatsapp dos pais de cada turma, a relação para conhecimento de todos dos alunos infrequentes, para que haja por parte dos pais uma consciência de justificar ou informar à escola, o motivo ou encaminhar uma justificativa plausível da falta do aluno.

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR

26. Competirá às Secretárias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos alunos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

26.1 Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

26.2 Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

27. A secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA SEM MATRÍCULA EFETIVADA NAS UNIDADE ECOLARES

28. A Secretaria de Educação utilizará as ferramentas tecnológicas e demais materiais disponíveis, incluindo possível anúncio público de chamamento de alunos na faixa etária obrigatória sem matrícula em todas os meios digitais e mídias sociais, como uma das estratégias inerentes à efetivação de matrícula das crianças na faixa etária obrigatória.

29. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e os cadastros realizados no Posto de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

29.1 O relatório detalhado produzido será verificado no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

29.2 Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

29.3 Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

30. A Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Busca Ativa Escolar, que é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

30.1 A intenção é apoiar a educação na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

30.2 Produzir dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos das crianças.

30.3 Reunião de representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, etc, fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção. Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola.

31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 10 de Abril de 2023

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO II

FICHA DE COMUNICADO E ORIENTAÇÃO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Informamos que o seu filho (a) _____ matriculado(a) no _____ apresenta _____ faltas alternadas ou _____ faltas consecutivas sem a devida justificativa no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Lembramos que as faltas prejudicam o processo de ensino e aprendizado do (a) aluno (a), bem como pode ocasionar a reprovação. Salientamos que esse mecanismo faz parte das ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

É necessário a colaboração dos pais ou responsáveis, incentivando e encaminhando o aluno para a escola todos os dias, já que essa função é responsabilidade e dever exclusivo da família. Informamos ainda que o não comparecimento da criança à escola implicará no não cumprimento da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 54 §3º, podendo acarretar aos pais ou responsáveis aplicação das leis previstas na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção). Ressaltamos que é dever e responsabilidade da família o

Ficando os pais ou responsáveis orientados e cientes da importância da frequência diária do aluno à escola e dos procedimentos quanto as faltas injustificadas.

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20____

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO III

FICHA DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVOS PARTICULARES

Eu, _____, pai, mãe ou responsável do aluno (a): _____ regularmente matriculado na turma do _____, nesta unidade escolar _____.

Venho por meio deste, informar que meu filho (a) faltará /faltou às aulas nos dias _____, perfazendo um total de _____ faltas consecutivas e/ ou _____ alternadas.

O pai e/ou responsável fica ciente de que seu filho (a) terá prejuízo educacional e perderá a garantia do aproveitamento escolar adequado, acarretado pela ausência do aluno.

Nas linhas abaixo, o pai deverá justificar por escrito o motivo das faltas: .

O pai e/ou responsável pelo aluno fica ciente de que a ausência de **5** (cinco) dias consecutivos e/ou **7** (sete) faltas em dias alternados, acarretará na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20____

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 11 de Abril de 2023

Edição Nº: 2345



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO IV

FICHA DE LEVANTAMENTO DE CAUSAS E ORIENTAÇÕES DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Orientamos que o seu filho (a) _____ matriculado(a) no _____ apresentou _____ faltas alternadas ou _____ faltas consecutivas sem a devida justificativa no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Lembramos que as faltas prejudicam o processo de ensino e aprendizado do (a) aluno (a), bem como pode ocasionar a reprovação.

É necessário a colaboração dos pais ou responsáveis, incentivando e encaminhando o aluno para a escola todos os dias. Informamos ainda que o não comparecimento da criança à escola implicará no não cumprimento da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 54 §3º, podendo acarretar aos pais ou responsáveis aplicação das leis previstas na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

Nas linhas abaixo, está descrito o relato do pai sobre a justificativa das faltas: .

Ficando os pais ou responsáveis orientados e cientes da importância da frequência diária do aluno à escola e dos procedimentos adotados quanto às faltas injustificadas.

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20____

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica